



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PELOTAS

Rua 29 de Junho n.º 200, Pelotas/RS - CEP 96075-178
Fone/Fax: (53) 3309-1200 - prm-pel@prrs.mpf.gov.br

Ofício MPF/PRM-Pel/SOTC n.º 29/2015

Pelotas, 12 de janeiro de 2015.

A Sua Magnificência o Senhor
Prof. Dr. **MAURO AUGUSTO BURKERT DEL PINO**
Reitor da Fundação Universidade Federal de Pelotas – UFPel
Rua Gomes Carneiro n.º 1, Centro - CEP 96010-610
Pelotas/RS.

Ref.: Ofício GR/Ufpel n. 492/2014
Inquérito Civil MPF/PRM/Pel n.º 1.29.005.000353/2014-08
(Obs.: favor mencionar o número acima ao responder o ofício)

Magnífico Reitor,

Em resposta a Vosso ofício em epígrafe, esclareço que é falsa a informação que houve reunião entre moradores da Casa do Estudante e o signatário(ou, tanto quanto eu tenha conhecimento, com qualquer outro membro do MPF); em consequência, tanto quanto se saiba, não foi tampouco repassada orientação por membro do MPF de que "a bolsa deve ser mantida, visto que é um direito e, em caso de não continuidade, estes deveriam pleitear a garantia desse direito junto ao MPF, que a acolheria(...)".

O que existiu de fato foi uma mensagem enviada por uma moradora da Casa do Estudante, por meio da rede social "facebook", na véspera do Natal, ao perfil privado do signatário, tentando abordar o assunto, ao que eu lhe respondi, na mesma data, nos seguintes termos: "Boa noite: a senhora pode fazer uma representação pelo serviço de atendimento ao cidadão do Ministério Público Federal. Atualmente o órgão se encontra em recesso, e só retorna no dia de 7 de janeiro".

Após o retorno do recesso deste MPF, não tive conhecimento de representação dos interessados.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PELOTAS

2

Como afirmei a Vossa Magnificência, bem ao contrário, entendi e entendo, em princípio, desarrazoada a concessão da referida bolsa, destinada exclusivamente a atender necessidade específica dos moradores da Casa do Estudante. Todavia, se e quando houver representação da parte dos interessados, o MPF terá oportunidade de avaliar a regularidade da concessão da referida bolsa, a qual, em princípio, não foi explicitamente analisada no inquérito civil que trata do PNAES, nem abrangida pelo Termo de Ajustamento de Conduta, mas cuja concessão, em princípio, destoia dos princípios de estrita legalidade, igualdade e universalidade, adotados pelo referido TAC.

Atenciosamente

MAX DOS PASSOS PALOMBO

Procurador da República